



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 59336.002660/2025-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A contratação de 01 (uma) pessoa física ou jurídica, com formação superior em Música e experiência mínima de 3 (três) anos na área de Música e Regência, para exercer a função de maestro ou maestrina a frente do Coral "Canta Sudene". O trabalho será realizado presencialmente, duas vezes por semana, às segunda-feira e quarta-feira, com uma carga horária total de 4 horas semanais.
- 1.2. O coral é composto por servidores, estagiários e colaboradores deste órgão e se reúne semanalmente para ensaios e acompanhamento contínuos. O maestro ou maestrina será responsável por preparar apresentações mensais durante a "Festa dos Aniversariantes" e em outras ocasiões significativas para esta Autarquia.
- 1.3. O desempenho será monitorado e avaliado pelos fiscais do contrato através de relatórios mensais e depoimentos dos servidores atendidos.
- 1.4. Se necessário, ainda, poderá haver atividades em outros dias para atender à programação da Sudene, conforme as condições e exigências estabelecidas neste contrato e de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Regente de Coral	14664	Serviço	12	R\$ 3.500,00	R\$42.000,00

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DAD/SUDENE, com o propósito de realizar ações de valorização aos servidores da SUDENE - elaborou o **Programa Qualidade de Vida no Trabalho: Um novo olhar**, com atividades voltadas para a saúde e o bem-estar dos seus servidores, estagiários e colaboradores. O Programa faz parte do Planejamento Estratégico da SUDENE, conforme consta no Mapa Estratégico como Valorização das Pessoas com a perspectiva de Aprendizado e Crescimento (Processo n. 59336.003827/2023-21, SEI 0604882), tendo como objetivo estratégico: "Promover uma cultura organizacional voltada à valorização e ao desenvolvimento contínuo dos servidores, estagiários e colaboradores".

2.2. No âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual o Estado brasileiro, em 13 de abril de 1948, reconheceu a juridicidade mediante o Decreto de Promulgação nº 25.696, de 20 de outubro de 1948, positivou-se, entre outros, o direito fundamental a **um ambiente de trabalho seguro e saudável**, nos termos do item 2, "e". Senão, vejamos:

"2. Declara que todos os Membros, mesmo que não tenham ratificado as convenções em questão, têm o dever, que resulta simplesmente de pertencerem à Organização, de respeitar, promover e realizar, de boa fé e de acordo com a Constituição, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objecto [sic] dessas convenções, a saber: [...] e) **Um ambiente de trabalho seguro e saudável**".

Resolution on the inclusion of a safe and healthy working environment in the ILO'S framework of fundamental principles and rights at work, 10 June 2022.
(tradução livre: Resolução sobre a inclusão de um ambiente de trabalho seguro e saudável no quadro de princípios e direitos fundamentais

2.3. Em nível nacional, o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor (este último já extinto) e, principalmente, a Portaria Normativa nº 03, de 7 de maio de 2010, o qual estabeleceu orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor - NOSS aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor, fixaram a instituição de uma política transversal nos diferentes órgão e entes da Administração Pública Federal, que **tem como fundamento as ações de atenção à saúde do servidor, priorizando a prevenção dos riscos à saúde, a avaliação ambiental e a melhoria e da organização do processo de trabalho de modo a ampliar a autonomia e o protagonismo dos servidores.**

2.4. Para além de uma determinação jurídica, na tentativa de conciliar o interesse dos indivíduos e das organizações, as instituições estão investindo em programas de qualidade de vida para melhorar o ambiente de trabalho e possibilitar o desenvolvimento dos seus servidores e colaboradores. Com isso, pretende-se equilibrar a vida pessoal com a realização profissional e, conseqüentemente, proporcionar a melhoria na produtividade em cumprimento ao princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A promoção da qualidade de vida no ambiente laboral proporciona mais saúde e autoconfiança necessárias para superar os desafios da vida e melhorar as relações interpessoais.

2.5. Entre as ações propostas pelo Programa, encontra-se a necessidade de promover a atividade de **canto coral**, com ensaios e apresentações em eventos da instituição, a fim de possibilitar a interação interpessoal, o trabalho coletivo e a manutenção da saúde física e emocional, por meio dos exercícios de respiração e autocontrole.

2.6. A motivação desta ação é de possibilitar a interação interpessoal, o trabalho coletivo e a manutenção da saúde física e emocional, conforme disposto no Processo nº 59336.003827/2023-21, SEI 0604882, fl. 18.

2.7. Conforme consta na conclusão da Cartilha do Programa (Processo nº 59336.003827/2023-21, SEI 0604882, fl. 20), "[a] **busca pela Qualidade de Vida no Trabalho deve ser contínua, de forma a promover o bem-estar dos servidores e o impacto positivo nos resultados organizacionais, pois a satisfação no trabalho impacta diretamente na produtividade e no engajamento institucional**". Diante disso, a Diretoria de Administração da SUDENE - DAD/CGGP/CODAS, propôs a continuidade do referido Projeto, possibilitando, entre os benefícios citados, a diminuição do absenteísmo, a promoção do melhor convívio laboral e o desenvolvimento individual dos seus colaboradores. Tal ação reflete a atenção da Instituição com o cuidado e o bem-estar do seu corpo funcional, através de uma cultura organizacional humanizada e colaborativa.

2.8. A fim de atender a demanda proposta, faz-se necessária, portanto, a contratação de um (a) maestro ou maestrina, capacitado (a) em Música e Regência. Para tanto, é indispensável que sejam desenvolvidas competências inerentes ao seu perfil profissional sempre com responsabilidade, ética e autonomia, em conformidade com a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que criou a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico.

2.9. Com isso, pretende-se proporcionar o bem-estar e aumentar a qualidade de vida dos trabalhadores do quadro laboral da SUDENE, com o fortalecimento da saúde emocional, e dessa forma, auxiliando no modo de lidar com a ansiedade, promovendo a melhoria no desempenho do trabalho, da motivação, incentivando a busca do sucesso do corpo funcional e, por conseguinte, da Instituição.

2.10. A contratação de um (a) maestro ou maestrina se faz necessária por diversas razões ligadas à promoção de um ambiente colaborativo, harmônico e saudável, além de promover a saúde e bem-estar

dos servidores e colaboradores. Entre as principais justificativas para a contratação é a de que o aludido (a) profissional poderá auxiliar na (o):

(a) preparação e coordenação musical, escolhendo o repertório apropriado;

(b) desenvolvimento vocal e técnico, por meio do treinamento e técnicas;

(c) interpretação e expressão artística;

(d) gestão de ensaios de forma eficiente;

(e) motivação e coesão do grupo;

(f) adaptação ao contexto institucional;

(g) preparação para apresentações;

(h) avaliação e feedback;

(i) gerenciamento administrativo, tais como a programação de ensaios, a coordenação com outros departamentos da Sudene e a melhoria da comunicação entre os integrantes; e

(j) contribuição para o desenvolvimento cultural da autarquia.

2.11. Portanto, a contratação de um (a) maestro ou maestrina é uma medida estratégica que visa não apenas o bem-estar dos servidores, como também a melhoria da eficiência e a produtividade da SUDENE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A proposta de um atendimento de maestro ou maestrina ao Projeto "**Canta Sudene**", composto por servidores e colaboradores da Sudene, tem como norte, entre outros dispositivos legais, a Resolução sobre a inclusão de um ambiente de trabalho seguro e saudável no quadro de princípios e direitos fundamentais no trabalho da OIT. Objetiva-se, com isso, a prevenção e o cuidado à saúde mental dos membros integrantes da Autarquia, mediante a realização de atividades lúdicas no mencionado projeto.

3.2. Para que este objetivo seja atingido, portanto, é necessária a contratação de 01 (uma) pessoa física ou jurídica, com formação superior em Música e experiência mínima de 3 (três) anos na área de Música e Regência, para exercer a função de maestro ou maestrina a frente do Coral "**Canta Sudene**". O trabalho será realizado presencialmente, duas vezes por semana, às segunda-feira e quarta-feira, com uma carga horária total de 4 horas semanais.

3.3. Se necessário, ainda, poderá haver atividades em outros dias para atender à programação da Sudene, a ser previamente acordado entre a Contratante e a Contratada.

4. ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Não é necessário elaborar o documento de análise de riscos, pois a solução é bastante simples e a Administração possui um elevado conhecimento acumulado, como evidenciado em contratações similares, como no processo 59336.001175/2023-90.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos básicos da presente contratação estão descritos no item 1 deste Termo de Referência.

5.2. **São requisitos mínimos, cumulativos:**

5.3. (a) formação em nível superior de Música por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);

- 5.4. (b) experiência de, pelo menos, 3 (três) anos na área de Música e Regência; e
- 5.5. (c) observância das condições para o exercício profissional da música, no que couber, contidos nos arts. 28 a 40 da Lei nº 3.857, de 22 dezembro de 1960.
- 5.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: **09263130000191-0-000001/2025**;

Data de publicação no PNCP: **07/05/2024**;

Id do item no PCA: **63**

Classe/Grupo: **963**;

Identificador da Futura Contratação: **533014-18/2025**.

- 5.7. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.2. Serão realizadas reuniões, ensaios e acompanhamentos, de modo semanal e presencialmente, duas vezes por semana, totalizando uma carga horária total de 4 horas semanais.
- 6.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço e horário: **Av. Eng. Domingos Ferreira, 1967 - Boa Viagem, Recife - PE, 51111-021 e em 02 (dois) dias úteis semanais, quais sejam, segunda-feira e quarta-feira, das 13:00h às 15:00h**, pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante disponibilizará, dentro do possível, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação dos serviços.
- 6.5. O início da execução ocorrerá a partir da data da assinatura do instrumento contratual.
- 6.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.14.1. Recebimento mensal de Relatório, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês corrente, e
- 7.14.2. Recebimento de Fatura ou Nota Fiscal mensal para pagamento em banco, agência e conta indicada pela Contratada.

Gestor do Contrato

- 7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.1. Assiduidade nos dias e horários acordados para execução das atividades, salvo situações cuja falta seja devidamente justificada; e

8.2.2. Avaliação periódica, com resultado satisfatório, junto aos servidores atendidos, acerca da qualidade do serviço ofertado, respeitando o sigilo necessário ao exercício da profissão.

Do recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.8.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.8.8. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.8.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.8.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o

limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.13.1. o prazo de validade;
- 8.13.2. a data da emissão;
- 8.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.13.5. o valor a pagar; e
- 8.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

- 9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.
- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 9.4. **Habilitação jurídica**
- 9.5. (a) **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 9.6. (b) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. (c) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. (d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. (e) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. (f) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e
- 9.11. (g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.13. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.14. (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. (b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.16. (c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. (d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.18. (e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. (f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. (g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. (h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal ou Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- 9.22. (i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.23. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 9.24. Serão aplicados, no que couberem, os requisitos contidos neste subitem às pessoas físicas participantes do certame:
- 9.25. (a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.26. (b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.27. (c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.28. (d.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.29. (d.2) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 9.30. (d.3) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 9.31. (d.4) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.32. (d.5) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.33. (d.6) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.34. Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:
- 9.35. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.36. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.39. **Qualificação Técnico-Profissional**

9.40. Apresentar profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente ou possuir as condições necessárias para a profissão de músico contidas na Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.41. Para o (a) maestro ou maestrina: serviços musicais relativos à instrução do Coral "Canta Sudene".

9.42. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), baseado em cotações realizadas junto a profissionais da área e com os requisitos solicitados, conforme documentos de preços anexado ao processo SEI Nº 59336.002660/2025-42.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Recife, 11 de Setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Érika Bispo Gomes, Coordenadora**, em 17/09/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0826205** e o código CRC **D55A358E**.